

TERMO DE REFERENCIA

1 - INTRODUÇÃO:

1.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 4.646, de 22 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal de Alto Paraíso/RO, especialmente o disposto nos artigos 26 e 27 do referido Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta o presente Termo de Referência com o propósito de fornecer os elementos e subsídios necessários à formalização da compra direta ora pretendida.

2 - OBJETIVO:

2.2. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Inverter, destinados ao atendimento das necessidades previstas no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso/RO.

3.0 DESCRIÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Ar Condicionado Split, Inverter, Frio, 30000, BTUs, 220V. Especificações Técnicas: Voltagem 220V Tipo, Ar Condicionado Split Dual Inverter Cor Branco Ciclo Frio Capacidade 30000 BTUs Classificação Energética A Potência (refrigeração) de no mínimo 2.530W Alimentação Elétrica 220V Gás Refrigerante: R-410A Controle Remoto Modo SLEEP Timer Função resfriamento rápido Display da evaporadora Iluminado Filtro Antibactericida lavável Modo Auto Limpeza Abertura da Aleta Vertical/Horizontal Deflexão de Ar Acima e Abaixo) Deflexão de Ar Direita e Esquerda Proteção Anticorrosão Serpentina de Cobre com Tratamento Anticorrosão Garantia de 12 meses com assistência técnica autorizada no estado de Rondônia. Instalação e montagem de condicionador de ar de 30.000 BTUS, com perfuração da parede para instalação da evaporadora, fixação da condensadora, partes elétricas, drenos e tubulações de cobre de qualquer tipo. Instalação compreendendo	UND	04



	(mão-de obra qualificada e material (suportes, tubos de cobre, mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo), necessários para instalação parede com parede. A instalação deverá ser de acordo com os padrões definidos pela fabricante, Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem original de fábrica, acompanhados de manual em língua portuguesa, certificado de garantia e todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento, A instalação deverá observar integralmente as recomendações do fabricante, normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis..		
--	--	--	--

2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem permanente de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4. A escolha do fornecedor se dará mediante critério de julgamento "menor preço", observado o valor de referência apurado na pesquisa de preços de mercado constante dos autos.

2.5. O fornecimento do objeto deverá ocorrer de forma imediata, sendo a pronta entrega no município critério determinante para a escolha do fornecedor.

4.0 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa à aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado Split Inverter de 30.000 BTUs, destinados ao cumprimento integral das metas estabelecidas no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a Administração Pública já adotou as medidas necessárias para a aquisição dos demais equipamentos previstos no Plano de Trabalho. Os aparelhos de 18.000 BTUs, 36.000 BTUs e 55.000 BTUs foram adquiridos por meio do Processo Administrativo nº 1408/2026, enquanto os aparelhos de 12.000 BTUs foram adquiridos mediante adesão à Ata de Registro de Preços (carona).

Dessa forma, restou pendente apenas a aquisição dos aparelhos de 30.000 BTUs, os quais não foram contemplados nas contratações anteriormente realizadas. A ausência desses equipamentos impede a conclusão integral do Plano de Trabalho, razão pela qual a presente contratação, por meio de dispensa de licitação, mostra-se necessária para viabilizar o cumprimento do objeto pactuado.



A não realização da presente contratação poderá comprometer a conclusão do Plano de Trabalho dentro do prazo estabelecido, ocasionando prejuízos à Administração, dificuldades na prestação de contas dos recursos recebidos e eventual descumprimento das obrigações assumidas perante o órgão concedente.

Assim, considerando que todas as demais etapas do Plano de Trabalho já foram executadas e que a aquisição dos aparelhos de 30.000 BTUs representa o único item remanescente para sua conclusão, a contratação pretendida revela-se indispensável, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, possibilitando a finalização integral do Plano de Trabalho e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.0 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central ou local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso/RO.

Os bens serão recebidos:

Recebimento Provisório

No ato da entrega, para conferência quantitativa.

Recebimento Definitivo

Em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da conformidade técnica e funcional dos equipamentos.

6.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A seleção do fornecedor ocorrerá mediante:

Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Critério de julgamento:

Menor Preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas.

6.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.0. DEVERES DA CONTRATADA:

6.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto A certidões trabalhistas, estaduais, municipais, federais, FGTS, INSS.

6.6. Substituir o produto entregue com eventuais defeitos de confecção e/ou fabricação ou que apresente alteração de suas características, desde que não causada por mau uso da CONTRATANTE, caso fortuito, negligência, ou por terceiros;

6.7. A (s) contratada será responsável pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais adquiridos.

6.8. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

6.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente aquisição, para adoção das medidas cabíveis.



7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s);
- 7.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, sob os aspectos quantitativos e qualitativos cabendo aos membros da comissão designada pela contratante, a conferência e atestação;
- 7.3. Recusar os materiais que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas neste T.R;
- 7.4. Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste;
- 7.5. Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado pela Comissão designada para este fim, após análise e liberação do setor de controle interno;
- 7.6. Comunicar a troca de objetos, caso haja necessidade, por um material de melhor ou igual qualidade com o mesmo valor licitado;
- 7.7. Efetuar o pagamento após a emissão da Nota Fiscal e após o atendimento as normas regulamentadas da Lei.
- 7.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos específicos das seguintes dotações orçamentaria de 2026:

SEMSAU: 02.09.05; 01.09.01.

Projeto de Atividade: 10.303.0004.2049.0000; 10.112.0004.2044.0001

Elemento despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 454

9.0.- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Após verificado que o(s) serviço(s) (material) se encontra(m) de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias através de ordem bancária/deposito em c/corrente indicada pela Contratada, contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

9.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da



Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.7. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

9.8. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

10.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.646/2023 e demais normas aplicáveis, contendo os elementos necessários para a contratação direta pretendida, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42
Rua Marechal Cândido Rondon
www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	001	21/07/2026

ID: 632257	Processo	Documento
CRC: 16294278		
Processo: 1-1950/2026		
Usuário: Jean de Paula Batista		
Criação: 21/07/2026 13:51:20	Finalização: 21/07/2026 13:52:05	

MD5: 5A7E943BAA5D903BE9BEC84F8B1F7E34
SHA256: D7D7A85518D88D630CD8EE1D03A27527273F92E99E9C467184CA775B1E34F503

Súmula/Objeto:

TERMO DE REFERENCIA

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	Alto Paraíso	RO	21/07/2026 13:51:20
--	--------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE	21/07/2026 13:51:20
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Jean de Paula Batista	CHEFE DE DIVISÃO	21/07/2026 13:52:13
--	------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

 RODRIGO DA SILVA QUEIROZ	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	22/07/2026 07:57:48
---	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 632257 e o CRC 16294278.